

PORTARIA Nº. 607, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**Cria o Conselho Consultivo Da Estação Ecológica do Rio Madeirinha.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Rio Madeirinha, localizada no Município de Colniza/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

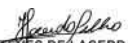
X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 608, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**Cria o Conselho Consultivo Da Estação Ecológica do Rio Flor do Prado.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Rio Flor do Prado, localizada no Município de Aripuanã/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

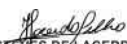
X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 609, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**Cria o Conselho Consultivo Da Estrada Parque Cachoeira da Fumaça.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, localizada no Município de Jaciara/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

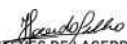
X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 617, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**Cria o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Guirá.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Guirã, localizado no Município de Cáceres/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

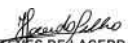
X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 616, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, localizado no Município de Nobres/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

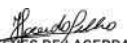
X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 615, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Encontro das Águas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Encontro das Águas, localizado nos Municípios de Poconé e Barra do Garças/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

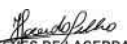
X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 614, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Zé Bolo Fio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe